



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 317, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a inserção das atividades de extensão nos cursos de graduação, presencial e a distância, da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI), de acordo com o constante no processo nº 23100.009879/2020-84 e considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988, a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), o Plano Nacional de Extensão Universitária de 2001, a Política Nacional de Extensão de 2012, a Meta 12.7 do Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelecem as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta e estabelece os procedimentos para a inserção das atividades de extensão nos cursos de graduação, presencial e a distância, da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art 2º Entende-se por inserção das atividades de extensão o reconhecimento das ações de extensão como Atividades Curriculares de Extensão (ACE) que devem obrigatoriamente, fazer parte dos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) e corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. A implementação a que se refere esse *caput* não objetiva provocar aumento da carga horária total dos cursos de graduação. No entanto, se a Comissão do Curso, julgar necessário, deverá justificar a necessidade de aumento da carga horária e submeter à apreciação da PROGRAD.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a UNIPAMPA e a sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que promovam a interação da comunidade acadêmica da UNIPAMPA com a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação do(a) discente.

Art. 4º As ações de extensão universitária, para fins de inserção curricular, poderão ser realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos e eventos.

I - PROGRAMA é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II - PROJETO é uma ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado preferencialmente vinculado a um programa ou como projeto isolado;

III - CURSO é uma atividade de formação de curta duração com o objetivo de estimular o desenvolvimento intelectual, humano, tecnológico e científico;

IV - EVENTO são atividades pontuais de caráter artístico, cultural ou científico.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 5º A inserção das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) tem como principais objetivos:

I - contribuir para a formação interdisciplinar, cidadã, crítica e responsável do(a) discente;

II - aprimorar a formação acadêmica, nos cursos de graduação, por meio da realização de práticas extensionistas e do fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - fortalecer o compromisso social da UNIPAMPA;

IV - estimular a integração e o diálogo construtivo e transformador com todos os setores da sociedade;

V - desenvolver ações que fortaleçam os princípios éticos e o compromisso social da UNIPAMPA em todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, inclusão e acessibilidade, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VI - incentivar a comunidade acadêmica a atuar na promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

CAPÍTULO IV
ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção 1

Requisitos para a inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação.

Art. 6º As ações de extensão serão inseridas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) por meio de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) ofertadas como:

I - Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE): constituídas por programas, projetos, eventos ou cursos de extensão;

II - Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV): atividades vinculadas a Componentes Curriculares Obrigatórios ou Complementares de Graduação, com carga horária total ou parcial de extensão, discriminada na matriz curricular, ementa e no plano de ensino.

§ 1º As ações de extensão que compõem as Atividades Curriculares de Extensão devem estar registradas na Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º A carga horária das Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV) deverá ser múltipla de 5 horas.

§ 3º A modalidade descrita no inciso II deverá ter, explicitada no plano de ensino, a descrição das atividades extensionistas, metodologia, cronograma, formas de avaliação e discriminação da carga horária atribuída à extensão.

§ 4º Horas de estágio curricular obrigatório e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não podem ser contabilizadas como Atividade Curricular de Extensão.

§ 5º Projetos e programas devem compor, no mínimo, 80% da carga horária total das atividades curriculares de extensão.

§ 6º A carga horária de ações de extensão executadas em outras IES, no Brasil e no exterior, deverá ser analisada pela Comissão de Curso e poderá ser validada como Atividade Curricular de Extensão, de acordo com as normas estabelecidas no PPC e na legislação vigente.

Seção 2

Da institucionalização da atividade curricular de extensão – “Unipampa Cidadã”

Art. 7º Fica instituída e institucionalizada a Atividade Curricular de Extensão denominada “UNIPAMPA Cidadã”.

§ 1º A “UNIPAMPA Cidadã” é um programa institucional que será ofertado como atividade curricular de extensão específica (ACEE).

§ 2º A “UNIPAMPA Cidadã” visa fortalecer a formação humanística e cidadã dos(as) discentes e contribuir na integração da Universidade com a comunidade.

§ 3º Nesta atividade curricular de extensão os(as) discentes devem realizar ações comunitárias junto à sociedade civil organizada, organizações não governamentais (ONGs) e entes públicos.

§ 4º As ações devem, preferencialmente, priorizar o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

§ 5º A “UNIPAMPA Cidadã” deverá ser ofertada por todos os cursos de graduação como atividade obrigatória com carga horária total de, no mínimo, 60 horas e no máximo 120 horas.

§ 6º O planejamento, o acompanhamento, a avaliação e a validação da “UNIPAMPA Cidadã” serão realizados pelo supervisor de extensão do curso de acordo com as normas estabelecidas no PPC.

Seção 3

Da supervisão da extensão no curso de graduação

Art. 8º A comissão de curso deverá indicar um ou mais docentes para exercer a função de supervisor(es) de extensão com as seguintes atribuições:

§ 1º Avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelos(as) discentes de acordo com o PPC;

§ 2º Acompanhar, avaliar e validar a atividade curricular de extensão denominada “UNIPAMPA Cidadã”;

§ 3º Validar o aproveitamento das Atividades Curriculares Extensão Específicas;

§ 4º Construir informe semestral sobre as atividades de extensão realizadas no curso.

Art. 9º Para o exercício das funções de supervisor de extensão poderão ser alocadas até 8 (oito) horas semanais de trabalho como encargo docente. Se mais de um docente for designado para a função, o encargo deve ser dividido pelo número de docentes envolvidos.

Parágrafo único. As comissões de curso poderão designar uma comissão própria de assessoria ao supervisor de extensão do curso, alocando aos membros carga horária de até 2 horas semanais de trabalho.

CAPÍTULO V

DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 10. Nos cursos de graduação, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o pólo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para fins de integralização do currículo do curso será exigido o cumprimento da carga horária destinada as Atividades Curriculares de Extensão, nos termos do artigo 2º.

§ 1º Os(as) discentes devem participar da equipe executora das ações de extensão para que a carga horária seja validada como ACE.

§ 2º As cargas horárias das ações de extensão utilizadas como ACE não serão consideradas no cômputo da carga horária de outras atividades da graduação.

§ 3º É de responsabilidade do(a) discente solicitar o aproveitamento / validação das Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE) nas Secretarias Acadêmicas respeitando calendário acadêmico da graduação.

§ 4º No histórico acadêmico do(a) discente deverá constar a carga horária total das Atividades Curriculares de Extensão.

Art. 12. Em caso de reingresso ou ingresso em outro curso, o(a) discente(a) poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UNIPAMPA.

Art. 13. Ingressantes provenientes de outras instituições de ensino superior poderão solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão integralizadas anteriormente na instituição de origem.

Art. 14. Os PPCs de graduação deverão conter, como anexo, uma normativa com a regulamentação da inserção da extensão nos cursos, conforme orientações institucionais.

Art. 15. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Comissões de Curso deverão adequar os PPCs a esta normativa, segundo o cronograma organizado pela Pró-Reitoria de Graduação e o prazo de implementação estabelecido pelo MEC.

Art. 16. Legislações complementares poderão ser expedidas pelas Pró-Reitorias de Graduação e/ou Extensão para regulamentar procedimentos de implementação da inserção da extensão nos cursos de graduação.

Art. 17. Casos omissos serão decididos pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 10 de maio de 2021.

Bagé, 29 de abril de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor